(Processo nº 7322/18)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Of. SEG. nº 183/2018 **Piedade, 03 de dezembro de 2018**

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o presente **Projeto de Lei sob n.º 35/2018**, que **dispõe sobre a regulamentação do art. 7º da lei municipal nº 4483 de 13 de dezembro de 2016 e criação de função gratificada para o servidor municipal atuar como responsável pelo Sistema de Controle Interno.**

Com a minuta do projeto de lei encaminhamos a mensagem com a exposição de motivos e a devida fundamentação, além do respectivo Estudo de Impacto Financeiro e a declaração de atendimento ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Tadeu de Resende.
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
Nelson Prestes de Oliveira.
D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 12144/2018
Data: 07/12/2018 - Horário: 16:02
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Mensagem – Projeto de Lei n° 35 de 03 de dezembro de 2018

A exigência legal da criação do Controle Interno advém de cláusula constitucional e alcança as entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta, nos termos do artigo 70 da Constituição Federal, *in verbis:*

> *Art. 70. **A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** da União e **das entidades da administração**direta e **indireta**, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.***

O Artigo 35 de Constituição Estadual do Estado de São Paulo também exige a fiscalização almejada:

> *Artigo 35 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** (...)*

Além disso, também há previsão do Controle Interno na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/00), nos Artigos 54, Parágrafo Único e 59, que assim expressam:

> *Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:*
> *(...)*
>
> *Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e **pelo controle interno**, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.*
>
> *Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, **e o sistema de controle interno de cada Poder** e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: (...)*

No mesmo sentido a Lei Complementar n.º 709/93, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prevê em seu Artigo 26 a existência do Controle Interno como forma auxiliar de fiscalização, nos seguintes termos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Artigo 26 - Para cumprimento de suas funções, ***o Tribunal de Contas poderá utilizar-se dos elementos apurados pelas unidades internas de controle da*** *administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e* ***fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal****.*

Dessa forma, torna-se necessário regulamentar e instituir a função gratificada de controlador interno, através de Lei Municipal.

Como a remuneração vai gerar despesa para o executivo, acompanham o presente o Estudo de Impacto Financeiro e declaração de atendimento ao artigo 16 da LRF

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei e aprovação.

Atenciosamente,

José Tadeu de Resende.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei n° 35 de 03 de dezembro de 2018

"Dispõe sobre a regulamentação do art. 7º da lei nº 4483 de 13 de dezembro de 2016 e criação de função gratificada para o servidor municipal atuar como responsável pelo Sistema de Controle Interno, conforme especifica"

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Chefe do Poder Executivo do Município de Piedade, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a gratificação para 01 (um) servidor do quadro de pessoal efetivo e estável para atuar como responsável pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 2º. Fica instituída a função gratificada e autorizado o pagamento ao servidor municipal efetivo e estável, nomeado para a função, no exercício da atuação de Controlador Interno.

Art. 3º. O valor mensal corresponde a função gratificada instituída será composto pelo valor do vencimento base do servidor efetivo designado acrescido da diferença pecuniária necessária para atingir o valor mensal de R$ 6.557,94 (seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, e noventa quatro centavos).

§1º. A gratificação será paga mensalmente, revisada anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os demais servidores públicos municipais, e incidirá no computo para fins de pagamento de férias e da gratificação natalina – 13º salário.

§2º. A função gratificada de Responsável pela Controladoria Interna é exclusiva, sendo vedado o recebimento de outros valores por funções gratificadas bem como a acumulação com outros cargos de comissão de livre nomeação.

§3º. A gratificação da função de Controlador Interno não se incorporará sob nenhuma hipótese aos vencimentos do servidor efetivo e estável que ocupar a função.

Art. 4º. A gratificação corresponde à compensação pecuniária pela execução das atribuições afetas à função estabelecidas pela Lei Municipal nº 4483 de 13 de dezembro de 2016.

Art. 5º O Sistema de Controle Interno do Município atuará com a seguinte organização:

I – Unidade Central do Sistema de Controle Interno composto pelo Controlador Interno e demais servidores nomeados para auxiliar na rotina das Auditoria Interna;

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

II – Equipes Setoriais do Sistema de Controle Interno composto por representantes de secretarias, diretorias, e setores da estrutura do organograma do município nomeados pelo Chefe do Executivo através de Portaria.

Parágrafo único - Os servidores nomeados para compor as equipes setoriais do Sistema de Controle deverão subsidiar e prestar as informações requisitadas, proceder o acompanhamento dos relatórios pelo Controle Interno e do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, devendo auxiliar à fiscalização direta junto a respectiva secretaria, diretoria, ou setor, e nas medidas de melhorias dos objetivados previsto em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 03 de dezembro de 2018.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal